

fica concedida a faculdade de, desde já, levarem a estrada de ferro a qualquer ponto do littoral.

Art. 2º Ficam ampliados os prazos do art. 2º da mesma lei ao maximo de dois annos para começo dos trabalhos da construcção da estrada e de quatro annos para terminação dos mesmos, a contar do começo das obras.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial que houve por bem sancionar, concedendo aos concessionarios do privilegio a qua se refere a lei n. 85 de 6 de Abril de 1887 a faculdade de levarem, desde já, a estrada de ferro a qualquer ponto do littoral, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oito centos e oitenta e oito.

O secretario da provincia *Estevam Leão Bourroul.*

N. 73

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1º Fica o governo da provincia auctorisado a rever o contracto celebrado com a Companhia de Navegação Iguapeense, da qual é cessionario o cidadão Walter Hammond, innovando o mesmo contracto, sobre as seguintes bases :

§ 1º O cessionario por si, empresa ou companhia que organizar, estabelecerá o serviço de navegação, nos seguintes Rios :

a—Ribeira entre as cidades de Iguape e Xiririca ; b—Una entre Iguape e a povoação nas margens deste rio ; c—Jacupiranga, desde sua foz, no Rio Ribeira até a povoação do mesmo nome ; d—Juquiá, desde sua foz, no rio Ribeira até as freguezias de Santo Antonio e Prainha.

§ 2º O cessionario procederá nos rios acima aos trabalhos de desobstrucção e melhoramentos necessarios á franca navegabilidade dos mesmos.

§ 3º Serão feitas, pelo menos, duas viagens mensaes em cada um dos referidos rios.

§ 4º Os empregados do governo, força publica, immigrants e malas do correio terão transporte gratuito.

§ 5º O prazo de duração do contracto será de trinta annos e a subvenção será elevada a vinte e cinco contos annuaes.

§ 6º Quando a empresa auferir juro superior a 9 %, calculado sobre um capital de quinhentos contos, o excesso será dividido igualmente entre a provincia e a empresa, até ser paga a importancia das quantias adiantadas, como subvenção.

Art. 2º Fica igualmente auctorisado o governo a celebrar contracto com os cidadãos Agostinho José Moreira Rollo, Antonio Jeronias Muniz e Antonio Ferreira de Aguiar, ou com quem maiores vantagens offerecer, para, por si, empresa ou companhia que organizarem, estabelecerem o serviço de navegação entre a cidade de Iguape e a villa e colonia de Cananéa e colonia de Pariquera, sob as seguintes bases :

§ 1º Os contractantes serão obrigados a dar duas viagens mensaes entre Iguape e a villa e colonia de Cananéa ; quatro ao porto da colonia de Pariquera, no rio Sabaúna, e duas á barra do rio Pariquera.

§ 2º O praso de duração do contracto será de cinco annos, a contar da data da assignatura do mesmo, e a subvenção por esse serviço será de tres contos e seiscentos mil réis annualmente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, autorizando o governo a raver o contracto celebrado com a Companhia de Navegação Iguapense, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia — *Estevam Leão Bourroul*

N. 74

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancconei a lei seguinte :

Art. unico. Fica revogada a lei n. 32, de 19 de Março de 1873, continuando a séde da freguezia de Itaquery no lugar em que estava antes da dita lei; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

(L. S.)

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancconar, revogando a lei n. 32 de 19 de Março de 1873, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver,

Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia — *Estevam Leão Bourroul*